ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.014/2001** **DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA** - ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de desenvolver ações que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta Lei:

**I.** dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
**II.** créditos adicionais suplementares a ele destinados;
**III.** produto de multas impostas por infração à legislação ambiental repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
**IV.** produto de licenças ambientais emitidas pelo município;
**V.** doações de pessoas físicas e jurídicas;
**VI.** doações de entidades nacionais e internacionais;
**VII.** recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
**VIII.** preços públicos cobrados pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro de banco de dados ambientais e informações requeridas ao cadastro de banco de dados ambientais e informações requeridas ao cadastro de banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou outro órgão similar);

RECEBEMOS
EM 18/12/2001.
Câmara Municipal de Pontalina

IX. rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

X. indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;

XI. compensação financeira ambiental;

XII. outras receitas eventuais.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em contas especifica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no município.

§ 2° - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

## Capítulo II
## Da Administração do Fundo

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas às diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4° - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

## Capítulo III
## Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5° - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II. financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado de recursos naturais no município;

b) desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;

c) treinamento e capacitação de cidadãos para atuação na área ambiental;

d) desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;

RECEBEMOS
EM 18/12/2002
Câmara Municipal de Pontalina

e) outras atividades, sem fins lucrativas e relacionadas à conservação ambiental no município previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

f) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

**Art. 6°** - O Conselho Municipal de meio Ambiente editara, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7°** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quais quer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

## Capitulo IV
## Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 8°** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9°** - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 10°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,** aos 14 dias do mês de dezembro de 2001.

*Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza,*
*Prefeito Municipal.*

RECEBEMOS
EM 18 / 12 / 2001.

Câmara Municipal de Pontalina

**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA**

**GABINETE DO PREFEITO**

***ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.014/2001***

***DE 14 DE DEZEMBRO ANO DE 2.001***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,** Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "**"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo e aprovado pela Câmara Municipal, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.014/2.001, datada de 14 dezembro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA**, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2001.

***Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza***
***Prefeito Municipal***

RECEBEMOS
EM 18 / 12 / 2001.

Câmara Municipal de Pontalina